



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATO DA MESA Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2021.

05 MAIO 2021
PUBLICADO NA EDIÇÃO ___/___/___ D.O.E

Dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 com relação ao funcionamento da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO Nº 4.789, DE 29 DE ABRIL DE 2021 que Altera o Decreto nº 4.780, de 16 de abril de 2021, que "Regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços."

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando ao mesmo tempo o retorno à normalidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Hortolândia e a redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de vereadores e servidores;

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 que "institui o Plano São Paulo e dá providências complementares";

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e de funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Da Câmara Municipal de Hortolândia.

CONSIDERANDO os dados anunciados pelo Governo do Estado de São Paulo, em 23 de abril de 2021, que demonstraram melhora no controle à pandemia em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manteve o regime de Teletrabalho parcial;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 e seguintes, do Regimento Interno,

Baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 2º A partir do dia 06 (seis) de maio de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia funcionará de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h tanto para serviços internos quanto atendimento ao público.

Parágrafo único. Os servidores convocados para trabalhar em horário ordinário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, entre as 8h e as 17h, não fazem jus ao adicional por hora extraordinária se a jornada de trabalho não superar aquela prevista para o cargo.

Art. 3º A partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia deverão cumprir diariamente sua jornada, de forma integral e presencial, em seu posto de trabalho, seguindo os seguintes critérios:

- I - máximo de 50% do efetivo de cada departamento, divisão ou núcleo;
- II - as chefias imediatas definirão o número máximo de servidores dentro de uma mesma sala para que se mantenha distância mínima de 2 (dois) metros eles.

§1º Servidores com mais de 60 anos ou portadores de doenças crônicas tidas como fator de risco para a doença, comprovadas por laudo médico, serão tidos como componentes do grupo de risco e continuarão a realizar teletrabalho, nos casos em que este seja possível, ficando dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Será permitido o cumprimento de expediente presencial aos servidores componentes do grupo de risco, desde que assim se manifestem expressamente, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§3º O servidor já imunizado com a segunda dose da vacina contra a COVID-19, passado o período de espera para que o imunizante tenha seu efeito, retornará ao trabalho presencial mediante a apresentação das carteiras de vacinação.

Art. 4º Dentro das dependências da Câmara Municipal deverá ser mantido o distanciamento social, vedada qualquer espécie de aglomeração e mantido o uso de máscara.

Art. 5º Os gabinetes de vereadores deverão funcionar em regime de revezamento de forma a manter no máximo 2 (dois) servidores ao mesmo tempo no gabinete.

Parágrafo único. Os Gabinetes poderão realizar atendimento local a, no máximo, 1 (uma) pessoa por vez, devendo a assessoria acompanhar o visitante desde sua entrada na Câmara Municipal de Hortolândia, até sua saída, para evitar circulação excessiva nos corredores.

Art. 6º Fica mantida a suspensão de autorização aos servidores para participação em cursos presenciais.

Art. 7º Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas tidos como suspeitos para COVID-19, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência ou por atestado médico.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

A

DL
Arquiteto
Duanda



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I - à Presidência, no caso de Vereador;

II - à respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Divisão de Recursos Humanos, para providências;

III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado por diagnóstico médico o caso suspeito, e não apenas por exame negativo, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º Ficam também determinadas as seguintes medidas:

I - vereadores e servidores devem privilegiar reuniões por videoconferência e, quando presencial, evitar cumprimentos e guardar distância mínima de 2 (dois) metros do interlocutor;

II - regime de revezamento e plantão nos departamentos, divisões e núcleos em que seja possível a realização de teletrabalho.

Parágrafo único. Os atestados e documentos médicos devem ser enviados por e-mail para a Divisão de Recursos Humanos (rh@cmh.sp.gov.br) para afastamento.

Art. 9º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, em regime de revezamento e na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§1º O teletrabalho é modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, com a utilização de recursos tecnológicos para a execução de atividades que sejam passíveis de controle de seu cumprimento, dispensado do controle de frequência nos dias em que estiver em teletrabalho.

§2º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - comprometer a capacidade de atendimento dos departamentos, divisões e núcleos que atendam ao público interno e externo.

§3º Os servidores que estiverem atuando em regime de teletrabalho não fazem jus ao adicional de hora extraordinária.

§4º Os servidores em teletrabalho deverão estar à disposição da Câmara para eventual convocação da chefia para comparecimento na Câmara Municipal de Hortolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 10. O controle individual da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia será realizado por meio do registro de ponto com utilização de cartão magnético, ficando suspenso o ponto eletrônico biométrico.

§1º Sempre que o servidor comparecer à Câmara Municipal de Hortolândia para cumprimento de revezamento e plantão, deverá registrar sua entrada e saída na forma do caput deste artigo.

§2º Até que seja regularizado o controle de ponto por uso de cartão magnético, o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia será realizado manualmente em folhas de frequência, que serão assinadas pela respectiva Chefia Imediata.

Art. 11. A Câmara Municipal de Hortolândia manterá limpeza intensa e desinfecção dos ambientes, assim como disponibilizará álcool em gel em todas as unidades administrativas.

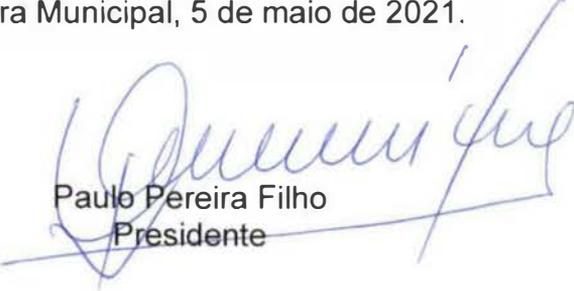
Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Continuam em vigor as normas administrativas e sanitárias não colidentes com o presente Ato.

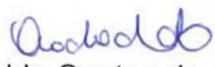
Art. 14. Revoga-se o integralmente o Ato da Mesa nº 7, de 5 de março de 2021.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência no Município, ou até sua revogação expressa.

Câmara Municipal, 5 de maio de 2021.


Paulo Pereira Filho
Presidente


Daniel Laranjeira
1º Secretário


Clodoaldo Santos da Silva
2º Secretário


Dionata Domingues
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de maio de 2021.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral